



## SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no HABEAS CORPUS Nº 899817 - SP (2024/0095661-2)

**RELATORA** : **MINISTRA DANIELA TEIXEIRA**  
**AGRAVANTE** : RAUESLEY POMELLI RIBEIRO (PRESO)  
**ADVOGADO** : AMANDA ABOU DEHN - SP423741  
**AGRAVADO** : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
**AGRAVADO** : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
**IMPETRADO** : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

### EMENTA

**DIREITO PROCESSUAL PENAL. TRÁFICO E ASSOCIAÇÃO PARA O TRÁFICO. AGRAVO REGIMENTAL EM HABEAS CORPUS. RECURSO INTEMPESTIVO. NÃO CONHECIMENTO.**

#### **I. Caso em exame**

1. Agravo regimental interposto fora do prazo legal, conforme certidão de trânsito em julgado anexada aos autos.

#### **II. Questão em discussão**

2. A questão em discussão consiste na intempestividade do recurso interposto em matéria penal.

#### **III. Razões de decidir**

3. O prazo para interposição de recursos em matéria penal não segue as regras do CPC/2015 sobre contagem em dias úteis.

4. O parecer do Ministério Público Federal corrobora a intempestividade do recurso.

#### **IV. Recurso não conhecido.**

### ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da QUINTA TURMA, por unanimidade, não conhecer do recurso, nos termos do voto da Sra. Ministra Relatora.

Os Srs. Ministros Reynaldo Soares da Fonseca, Ribeiro Dantas, Joel Ilan Paciornik e Messod Azulay Neto votaram com a Sra. Ministra Relatora.

Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Messod Azulay Neto.

Brasília, 29 de outubro de 2024.

Ministra Daniela Teixeira

Relatora



## SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no HABEAS CORPUS Nº 899817 - SP (2024/0095661-2)

**RELATORA** : **MINISTRA DANIELA TEIXEIRA**  
AGRAVANTE : RAUESLEY POMELLI RIBEIRO (PRESO)  
ADVOGADO : AMANDA ABOU DEHN - SP423741  
AGRAVADO : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
AGRAVADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
IMPETRADO : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

### EMENTA

**DIREITO PROCESSUAL PENAL. TRÁFICO E ASSOCIAÇÃO PARA O TRÁFICO. AGRAVO REGIMENTAL EM HABEAS CORPUS. RECURSO INTEMPESTIVO. NÃO CONHECIMENTO.**

#### I. Caso em exame

1. Agravo regimental interposto fora do prazo legal, conforme certidão de trânsito em julgado anexada aos autos.

#### II. Questão em discussão

2. A questão em discussão consiste na intempestividade do recurso interposto em matéria penal.

#### III. Razões de decidir

3. O prazo para interposição de recursos em matéria penal não segue as regras do CPC/2015 sobre contagem em dias úteis.

4. O parecer do Ministério Público Federal corrobora a intempestividade do recurso.

#### IV. Recurso não conhecido.

### RELATÓRIO

Tendo em vista as orientações e valores destacados no Pacto Nacional do Judiciário pela Linguagem Simples, o qual está pautado em instrumentos internacionais de direitos humanos e de acesso à Justiça, adoto o último relatório contido nos autos

## VOTO

Na presente hipótese, houve transcurso do prazo legal sem a interposição tempestiva do recurso, conforme certidão juntada ao feito (e-STJ fl. 57).

O parecer do MPF é no mesmo sentido (e-STJ fls. 69-70).

Cumpre salientar, por oportuno, que "em controvérsias que versam sobre matéria penal ou processual penal, nos tribunais superiores, não obedece às regras do novo CPC, referentes à contagem dos prazos em dias úteis (art. 219, Lei n. 13.105/2015) e ao estabelecimento de prazo de 15 (quinze) dias para todos os recursos, com exceção dos embargos de declaração (art. 1.003, § 5º, Lei n. 13.105/2015" (AgRg no AREsp n. 1.652.807/SP, relator Ministro Reynaldo Soares da Fonseca, Quinta Turma, julgado em 28/04/2020, DJe de 04/05/2020).

Ante o exposto, **não conheço** do recurso.

É o voto.



# SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

## TERMO DE JULGAMENTO QUINTA TURMA

**AgRg no HC 899.817 / SP**  
**PROCESSO ELETRÔNICO**  
MATÉRIA CRIMINAL

Número Registro: 2024/0095661-2

Número de Origem:

15001978620248260664 20186842024 20290561020248260000 417712024

Sessão Virtual de 17/10/2024 a 23/10/2024

### **Relator do AgRg**

Exma. Sra. Ministra DANIELA TEIXEIRA

### **Presidente da Sessão**

Exmo. Sr. Ministro MESSOD AZULAY NETO

### **Secretário**

Me. MARCELO PEREIRA CRUVINEL

### **AUTUAÇÃO**

IMPETRANTE : AMANDA ABOU DEHN  
ADVOGADO : AMANDA ABOU DEHN - SP423741  
IMPETRADO : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO  
PACIENTE : RAUESLEY POMELLI RIBEIRO (PRESO)  
CORRÉU : ADRIANO DE SOUZA SILVA JÚNIOR  
INTERES. : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
  
ASSUNTO : DIREITO PENAL - CRIMES PREVISTOS NA LEGISLAÇÃO  
EXTRAVAGANTE - CRIMES DE TRÁFICO ILÍCITO E USO INDEVIDO DE  
DROGAS - TRÁFICO DE DROGAS E CONDUTAS AFINIS

### **AGRAVO REGIMENTAL**

AGRAVANTE : RAUESLEY POMELLI RIBEIRO (PRESO)  
ADVOGADO : AMANDA ABOU DEHN - SP423741  
AGRAVADO : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
AGRAVADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
IMPETRADO : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

## **TERMO**

"A QUINTA TURMA, por unanimidade, não conheceu do recurso, nos termos do voto da Sra. Ministra Relatora."

Os Srs. Ministros Reynaldo Soares da Fonseca, Ribeiro Dantas, Joel Ilan Paciornik e Messod Azulay Neto votaram com a Sra. Ministra Relatora. Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Messod Azulay Neto.

Brasília, 23 de outubro de 2024